

## CONTRATO Nº 050/2017

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, localizada na Praça Aurino Luz Nº 26 – Centro – Santo Inácio - PI CNPJ de nº 06.553.945/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Tairo Moura Mesquita, brasileiro, casado RG: 2.287.121 SSP/PI - CPF: 012.197.953-99.

**CONTRATADA:** LOJAS FARIAS, com sede em Santo Inácio do Piauí, na Av. Getúlio Vargas, nº 300, bairro centro, Cep 64.560-000, no Estado Piauí, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.051.294/0001-13, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Maria José Sobreira Farias, Brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº 3.779.444 SSP/PI, C.P.F. nº 068.327.443-07, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, s/n, bairro centro, Cep 64.560-000, Cidade Santo Inácio do Piauí, no Estado Piauí.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços de borracharia nos transportes vinculados a administração pública, oriundo do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 037/2017 realizada mediante julgamento segundo o qual elegeru-se o contratado em epígrafe como o competidor que melhor atendeu às condições propostas pela Prefeitura Municipal de o qual se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto a contratação dos serviços, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de borracharia nos transportes vinculados a administração pública nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 037/2017

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. A CONTRATADA não poderá transferir nem subempreitar a terceiros os serviços ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE. É igualmente vetado à CONTRATADA o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pelo licitante por ocasião do Pregão Presencial Nº 037/2017.

#### CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA se obriga:



- 4.1. Executar os serviços licitados quando expedido a ordem de serviços;
- 4.2. Cumprir com os prazos de execução dos serviços após a expedição da ordem de serviço.
- 4.3. Executar com zelo e qualidade os serviços licitados.
- 4.4. Arcar com as despesas dos serviços contratados  
 .Emitir mensalmente relatórios sobre os trabalhos executados.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5. O CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1. Indicar os locais de prestação de serviços;
- 5.2. Fornecer a Contratada as ferramentas necessárias para execução dos trabalhos, quando ajustados;
- 5.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratado nos prazos estabelecidos mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 - O presente contrato terá validade até 31 de dezembro 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – O Preço dos Serviços objeto do presente contrato terá o valor máximo de R\$ 4.900,00 (Quatro e Novecentos Reais) mensal.

7.2. – Os serviços de que trata este Edital ocorrerão por conta dos recursos próprios (FPM, ICMS ITR, FEP e outros).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.**

- 8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
- 8.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.
- 9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO**

- 10.1 A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL de Nº 037/2017.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93**

- 11.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Campinas do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Santo Inácio - PI, 15 de fevereiro de 2017.

Tairo Moura Mesquita  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Lojas Farias  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: